



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

LEI Nº 416/2001 de 14 de Maio de 2001.

**Dispõe de normas sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiros do ano 2.002 e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAIBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Imaculada aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Definem-se como Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que serão analisadas a seguir, objetivando-se a elaboração do Orçamento deste município, referente ao exercício financeiro do ano 2.002.

Art. 2º - Constituem as Receitas do município, as provenientes de:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas que serão executadas;
- III - De transferência por força de mandato Constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e Privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 3º - Para efeito de estimativa das Receitas, serão considerados:

- I - Fatores conjunturais que poderão influenciar a produtividade;
- II - A Carga de trabalho para o serviço quando este for remunerado;
- III - Todos os fatores que tem influência sobre a arrecadação de Impostos, Taxas, Emolumentos e demais atividades;
- IV - As alterações da Legislação tributária.

Art. 4º - O município arrecadará todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.



## Estado da Paraíba

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

- I - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através de avisos, ou o uso da mídia;
- II - Todos os esforços serão enviados pela administração municipal, no sentido de evitar o lançamento na Dívida Ativa, de créditos pertencentes ao município, quer seja de origem Tributária ou qualquer outra fonte.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, para o exercício financeiro do ano 2.002 e subseqüentes.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o caput deste artigo, compreenderá a modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a sua produtividade, de conformidade com o que fixou a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - As receitas oriundas de atividades econômicas, terão suas partes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que poderão influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 7º - Os gastos municipais serão formados com a aquisição de bens, realização de investimentos e proteção de serviços, bem como os compromissos de natureza financeira e social, estimadas para o exercício financeiro do ano 2.002 e subseqüentes, levando-se em consideração:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro do ano 2.002;
- II - Fatores conjunturais que poderão afetar produtividades dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - Que os dispêndios com pessoal, não poderão em qualquer hipótese ultrapassar ao contido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da atual Constituição Federal.

Art. 8º - São consideradas prioritárias para a realização no exercício financeiro do ano 2.002, as metas adiante discriminadas, obedecidas as Unidades Orçamentárias.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, observando o comportamento da Receita e o equilíbrio dos percentuais com as despesas de pessoal:

- a) Conceder vantagens ou aumento de remuneração;
- b) Criar cargos, empregos, funções ou alteração de estrutura de carreiras;
- c) Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

§ 1º - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- a) As exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o disposto no Inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- b) O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Art. 10 - Haverá durante o exercício de 2002, equilíbrio entre receitas e despesas, limitando-se a emissão de Empenhos ao contido na alínea (b) do Inciso II do artigo 4º, no artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei de nº 101 de 04 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese o Poder Executivo ultrapassará gastos com despesas de pessoal, que não correspondam aos percentuais estabelecidos no Inciso III da alínea c do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Repasse do duodécimo para o Poder Legislativo gerir as suas atividades definidas na atual Legislação, obedecida Legislação disciplinatória contida na Lei de nº 101 de 04 de maio de 2000.

**GABINETE DO PREFEITO**

- 01 - Dotações próprias para as Despesas de Custeio, compreendidas: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos;
- 02 - Aquisição de veículos, mobiliários e equipamentos;
- 03 - Aquisição de linhas telefônicas.

**ASSESSORIA JURÍDICA**

- 01 - Dotações próprias para as Despesas de Custeio, compreendidas: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

- 01 - Dotações próprias para as Despesas de Custeio, compreendidas: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos.
- 02 - Aquisição de mobiliários e equipamentos.

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

- 01 - Dotações próprias para as Despesas de Custeio, compreendidas: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos.
- 02 - Destinar dotação própria para o cumprimento de Precatórios Judiciais emitidos pela Justiça Trabalhista e recebidos até a data prevista na Constituição Federal.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 01 - Dotações próprias para as Despesas de Custeio, compreendidas: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos.  
Ampliação substancial da oferta de vagas no ensino Regular e Fundamental, para todas as crianças em idade escolar;  
Promover Ações perante os órgãos Federais, notadamente o Ministério da Educação, objetivando a captação de recursos financeiros destinados ao atendimento da Bolsa Escola, possibilitando desta forma a presença de crianças nas salas de aula, amparadas pelo sistema incentivado pelo governo Central;  
Oferta de Educação Infantil em Creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar para as crianças de famílias carentes residentes no perímetro urbano;  
Promoção permanente e continuado de Eventos Culturais, com a participação efetiva do Poder Público municipal, buscando incentivar e participar de acontecimentos de enriquecimento da nossa Cultura, tais como: Festa da padroeira – Festas Juninas – festas comemorativas do Dia das Mães / Dia da criança,
- 02 - Dotações próprias para investimentos, com prioridade na execução dos serviços adiante previstos:  
Ampliação, restauração e reformas de unidades escolares, em todo o território do município;  
Ampliação e reforma de creches;  
Construção, ampliação e reforma de unidades de ensino buscando a ampliação do Ensino Fundamental;  
Manutenção das atividades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério –  
Aquisição e locação de veículos destinados ao uso escolar;



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Aquisição de mobiliário e Materiais Permanentes;  
Promover Cursos de Treinamento e capacitação de Professores da rede municipal de Ensino;  
Rever, e dentro das possibilidades financeiras do município, conceder reajustes de vencimentos aos profissionais da área da Educação.

**SECRETARIA DE SAÚDE;**

- 01 - Dotações próprias para as Despesas de Custeio, compreendidas: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos.  
Redução da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas da Saúde.  
Descentralização dos serviços do setor, com a criação e instalação do Fundo Municipal de Saúde.
- 02 - Dotações próprias para investimentos, com prioridade na execução dos serviços adiante previstos:  
Construção e instalação de Postos de Saúde;  
Reforma, ampliação e restauração de Postos Médicos;  
Aquisição de veículos tipo ambulância ou unidade móvel de Saúde;  
Aquisição de mobiliário e equipamentos.  
Construção e ampliação do sistema de abastecimento de água no município;  
Construção de açudes, barragens e poços;  
Construção, ampliação e restauração da rede de esgotos e galerias.

**SECRETARIA DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 01 - Dotações próprias para as Despesas de Custeio, compreendidas: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos.  
Em articulação com os Governos Federal e Estadual, buscar meios para erradicação do trabalho infantil;
- 02 - Dotações próprias para investimentos, com prioridade na execução dos serviços adiante previstos:  
Aquisição de mobiliários e equipamentos;  
Aquisição de máquinas industriais destinadas à utilização pelas participantes do Centro Social a pessoas interessadas;  
Cursos de aperfeiçoamento a todas as participantes do programa de abrangência social.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- 01 - Construção de poços, açudes e obras de infra-estrutura;
- 02 - Implantação de infra-estrutura para feira de animais;
- 03 - Aquisição de reprodutores de alta linhagem para distribuição ou cessão a título de comodato a pequenos proprietários rurais;
- 04 - Aquisição de terreno destinado-o à coleta e apreensão de animais que estejam soltos nas vias urbanas;
- 05 - Aquisição de terreno destinado à implantação de matadouro público;
- 06 - Construção do matadouro público;
- 07 - Aquisição de patrulha mecanizada, dentre eles destacando-se: Patrol, trator de esteiras, trator agrícola, enchedeira, retro-escavadeira, pá mecânica, e outros implementos, objetivando a abertura de estradas, construção de pequenas e médias barragens e o completo desenvolvimento das atividades do setor primário da economia.

**SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

- 01 - Dotações próprias para as Despesas de Custeio, compreendidas: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos.
- 02 - Dotações próprias para investimentos, com prioridade na execução dos serviços adiante previstos:
  - Construção de Praças;
  - Construção e equipamentos de Parques Infantis;
  - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;
  - Construção de unidades habitacionais;
  - Implantação e extensão da rede elétrica, urbana e rural;
  - Construção e restauração de praças;
  - Construção e restauração de estradas vicinais, bueiros e pontilhões;
  - Construção de calçamento, meio-fio, linha
  - Aquisição e desapropriação de imóveis;
  - Abertura de vias de acesso.

Art. 12 - A proposta orçamentária que será encaminhada, apresentará as Receitas e Despesas de que tratam os artigos 2º e 8º respectivamente, observadas as políticas e programas de Governo, levando-se em consideração, os princípios de anualidade, especificação, exclusividade, unidade, universalidade e economicidade.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Art. 13 - Na hipótese do Projeto de Lei do Orçamento não ter sido aprovado até o dia 31 de Dezembro de 2001, a sua programação serão executada até o limite de  $\frac{1}{12}$  (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que o mesmo seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 14 - Os valores constantes para a previsão das Receitas e fixação das Despesas, poderão ser revistos e atualizados, trimestralmente, de acordo com a variação percentual positiva, verificada entre a Receita prevista e a efetivamente arrecadada.

§ 1º - Ao final de cada bimestre constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, nos trinta dias subsequentes, o Poder Executivo por ato próprio, promoverá limitação de empenhos e movimentação financeira, em montantes necessários, segundo os critérios fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 3º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas por esta Lei das Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros transferidos para o custeio de suas atividades.

Art. 15 - Consoante o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fixará no Projeto de Lei do Orçamento que encaminhará ao Poder Legislativo referente ao exercício financeiro do ano 2.002, índice percentual destinado à suplementação das suas respectivas dotações.

Art. 16 - No Projeto de Lei do orçamento para o exercício de 2002, o Poder Executivo consignará dotação genérica destinada a Reserva de Contingência, correspondente a 5% (cinco) por cento de Receita Corrente Líquida prevista para o exercício.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Art. 17 - As Propostas de Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento, apresentadas pelos Parlamentares somente serão aceitas se compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Maio de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
João Evangelista Quirino Félix  
Prefeito